



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143/2000, de 18 de dezembro de 2000.

Autoriza a concessão de bolsa de estudos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudos mensais de até 100% (cem por cento) a estudantes de 2º e 3º graus que comprovem:

- I- residir no Município, por mais de dez (10) anos consecutivos;
- II- ser carente, com direito à assistência social nos termos da Lei;
- III- perceber remuneração igual ou inferior a dois (2) salários mínimos e ser arrimo de família; ou,
- IV- que, embora percebendo maior remuneração salarial, arque com encargo de numerosa prole assim definida pela Prefeitura e não tenha outra fonte de renda complementar regular.

Parágrafo único – A concessão a que se refere o presente artigo só se aplica quando o estudante tiver que fazer curso de 2º grau, ou de grau superior na cidade de Gurupi, que não seja ministrado em Cariri.

Art. 2º - É dispensado da prova de residência de dez (10) anos ao bolsista filho da cidade de Cariri, mesmo que tenha se mudado para outra localidade, mas que haja retornado e esteja residindo por mais de quatro (4) anos, comprovado mediante:

- I- documento idôneo pré-existente; ou,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

II- declaração firmada por ele, ou por seu responsável, com firma reconhecida em cartório;

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério, reduzir o prazo de residência pela metade.

Art. 3º - A Prefeitura manterá cadastro das famílias que tenham estudantes de nível médio e superior que preencham os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Da Lei Orçamentária Anual constará verba específica para o custeio da despesa criada por esta Lei.

Art. 5º - Sempre que ficar comprovado que o beneficiário da bolsa usou de falsa prova ou argumento para obter o benefício, a Prefeitura poderá cancelar a bolsa anteriormente concedida e exigir administrativamente ou em juízo a imediata devolução do valor já desembolsado, acrescido:

I- de juros de 1% a. m. (um por cento ao mês);

II- de atualização monetária;

III- dos encargos processuais em juízo.

§ 1º - O benefício poderá ainda ser cancelado e exigida sua restituição na forma acima, quando ficar demonstrada em sindicância sumária em que for assegurada ampla defesa, a prática pelo beneficiário ou por responsável de qualquer ato doloso ou culposos que importe em prejuízo material ou moral para o Município.

§ 2º - No caso de verificação de dano, e uma vez apurados estes, o Chefe do Poder Executivo, ao cancelar a bolsa, exigirá a imediata reparação dos prejuízos, inclusive judicialmente, se necessário.

Art. 6º - Nenhuma bolsa escolar será concedida a quem haja causado danos ao Município, seja em que época for, e não os haja reparado administrativamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério, restringir o número de bolsistas por exercício financeiro, tendo em vista:

- I- a elevada demanda de interessados;
- II- a restrita disponibilidade de recursos.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2000.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal